**Universidade Federal de Goiás**
**Faculdade de Educação Física e Dança**
**Curso de Bacharelado em Educação Física**

Filipe Borges Albernaz

# A EMPRESA JÚNIOR NA FORMAÇÃO SUPERIOR

## potencial de contribuição para a Educação Física na UFG

Goiânia
2016

Filipe Borges Albernaz

# A EMPRESA JÚNIOR NA FORMAÇÃO SUPERIOR
## potencial de contribuição para a Educação Física na UFG

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Educação Física pela Universidade Federal de Goiás, sob orientação da professora Rubia-Mar Nunes Pinto.

Goiânia
2016

# Resumo

Para proceder a uma análise do potencial de contribuição da iniciativa Empresa Júnior à formação superior propomos neste trabalho a exposição e tratamento das normativas legais e institucionais relacionadas à educação superior, Empresa Júnior e especificamente ligada à profissão de Educação Física no Brasil. Dos documentos analisados estão a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação, a Lei das Empresas Juniores, o Código Civil, bem como as Resoluções do Conselho Federal de Educação Física, que tratam da atuação do profissional de Educação Física, e da Universidade Federal de Goiás, que trata do Programa Empresa Júnior nesta universidade. São apresentados ainda os documentos constitutivos da Empresa júnior da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás. Como resultado desta análise documental, evidenciamos a conformidade das normativas institucionais da UFG e da FEFD Júnior, bem como a compatibilidade entre a proposta da EJ e o que dispõe a legislação referente à educação superior no Brasil. Apontamos ainda alguns pontos carecedores de uma maior atenção nas normativas institucionais da UFG no que dizem respeito à cessão de espaço físico às EJ's e ao direito de personalidade, se estendendo à propriedade intelectual produzida pelas EJ's, um ponto de inovação apresentado pela FEFD Júnior. Assim, verificamos o valor intrínseco da Empresa Júnior como iniciativa capaz de agregar valor à formação acadêmica de nível superior, em especial na Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás em seus cursos de graduação.

Palavras-chave: Empresa Júnior; Educação Física; Análise documental; Gestão; Formação Profissional.

# Lista de Tabelas

Tabela 1 – Fontes Bibliográficas ..... 5
Tabela 2 – Critérios para Obtenção do Selo EJ Brasil Júnior ..... 26
Tabela 3 – Requisitos legais para registro de EJ junto à UFG ..... 29

## Lista de Abreviaturas e Siglas

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNEJ – Conceito Nacional de Empresas Juniores

CONFEF – Conselho Federal de Educação Física

EF – Educação Física

EJ – Empresa Júnior

FEFD – Faculdade de Educação Física e Dança da UFG da Universidade Federal de Goiás

FEFD Júnior – Empresa Júnior da FEFD

IES – Instituição de Ensino Superior

LDBn – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PNE – Plano Nacional de Educação

PPC – Projeto Pedagógico do Curso

PRPI – Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação

UFG – Universidade Federal de Goiás

# Sumário

Introdução ..... 1
Metodologia ..... 5
Desenvolvimento ..... 7
1. Estruturantes Teóricos ..... 7
2. Legislação Aplicável ..... 13
2.1. Do Código Civil ..... 13
2.2. Da Lei que disciplina a criação e organização das empresas juniores ..... 15
2.3. Da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ..... 18
3. Resoluções da UFG ..... 21
3.1. Da criação o programa de Empresa Junior ..... 21
3.2. Da alteração do programa de Empresa Júnior ..... 22
4. Brasil Júnior ..... 25
5. Empresa Júnior da Faculdade de Educação Física e Dança da UFG ..... 27
5.1. Do Estatuto Social da FEFD Júnior ..... 27
5.2. Do Regimento Interno da FEFD Júnior ..... 28
Considerações Finais ..... 32
Referências ..... 35
Anexos ..... 38

## Introdução

A Empresa Júnior é uma iniciativa regida a partir de normativas legais e resoluções de instituições de ensino superior, ainda vista com certa desconfiança por parte de professores e mesmo de estudantes da FEFD. Esta desconfiança pode ser atribuída pela novidade da iniciativa, pelo desconhecimento das normativas ou mesmo pelo preconceito em relação à natureza jurídica e ao modelo de gestão autônomo das EJ's em relação à IES a qual deve estar vinculada. Além disso, a desconfiança em relação a este tipo de entidade no meio educacional pode residir nas suas supostas vinculações com os imperativos mercadológicos, os quais tendem a esvaziar a perspectiva de uma formação humana ampla reforçando, ao contrário, propostas formativas que se restringem a atender as demandas do mercado em detrimento das demandas sociais. Todas estas impressões, apesar de não serem preponderantes neste trabalho, são resultado de experiências vivenciadas por este autor que participou da constituição da FEFD Júnior, desde antes da aprovação da iniciativa em Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, até o momento de saída da entidade para construção desta monografia.

Entretanto, o tratamento do tema 'Empresa Júnior' deve levar em consideração não somente a legislação específica referente às EJ's, mas também outras que dizem respeito a temas subjacentes e de implicação prática local. Neste caso, entram em questão a legislação específica sobre a educação superior e resoluções específicas do programa de Empresa Júnior da UFG. Assim, devemos verificar os pontos de conexão entre essas normativas e apontar casos de divergência e convergência entre elas, além de apresentar as potencialidades desta iniciativa para a formação superior, especialmente em Educação Física.

O primeiro passo para uma adequada discussão é a determinação da natureza da EJ enquanto uma associação civil com fins educacionais e não lucrativos, conforme prevê a Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e organização das EJ's. Pelo fim educacional deve-se confrontar a iniciativa à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e mesmo o Plano Nacional de Educação. Por se tratar ainda de uma organização vinculada à IES, esta deve dispor de resolução específica que regule a criação e funcionamento das EJ's a ela vinculadas. Finalmente, cada EJ deve ter um estatuto próprio que deve conter a área de atuação da EJ além de outras diretrizes de funcionamento dentro dos limites da lei e outras normativas. Certamente, a área de atuação da EJ pode estar sujeita à regulação de um Conselho Profissional, devendo ser também consideradas as normativas específicas de cada área profissional.

Respeitadas as normativas citadas anteriormente, pode-se avançar a discussão à capacidade potencial da EJ em contribuir com a formação de estudantes de nível superior. Por estarem necessariamente vinculadas a pelo menos um curso de graduação, as EJ's devem desenvolver atividades relacionadas a área de atuação específica, possibilitando aos estudantes colocar em prática conhecimentos interdisciplinares trabalhados ao longo de sua formação.

Esse cenário não é diferente no caso da formação superior em Educação Física. Assim, é necessário verificar a circunscrição da atividade profissional da Educação Física, desde o ponto de vista das diretrizes curriculares até a regulamentação legal da profissão, que são, como devem ser, harmônicos. Os campos de atuação dos profissionais da Educação Física, previstos pelo CONFEF, e as áreas de conhecimento específicos da Educação Física, previstas nas Diretrizes Curriculares do CNE, são diversos. Dentre as áreas de atuação e de conhecimento está contemplada a de gestão de projetos e empreendimentos em Educação Física, adequada às atividades próprias de uma EJ. Entretanto, a gestão, apesar de ser uma área de atuação prevista e bem definida dos profissionais de Educação Física, ocupa posição marginal no curso de graduação em Educação Física em sua modalidade Bacharelado, na UFG. Assim, o potencial de contribuição na formação de estudantes deste curso se apresenta como uma oportunidade interessante, visto que é uma área de atuação carente de profissionais capacitados e certamente o caminho natural de vários profissionais de áreas técnicas.

Para a produção deste trabalho monográfico, alguns estruturantes teóricos serão importantes para encaminhar a discussão final sobre o potencial da Empresa Júnior na formação superior em Educação Física. Isto não significa que serão trabalhadas as discussões de conceitos de forma aprofundada, mas apontaremos o entendimento de cada um dos estruturantes adotado para este trabalho, seja ele proveniente de uma abordagem filosófica ou de entendimento legal. Assim, poderemos avançar aos objetivos deste trabalho. São estruturantes teóricos deste trabalho:

- Valor;
- Educação;
- Educação física;
- Empresa júnior.

A elucidação das noções gerais destes estruturantes nos permite estabelecer uma conexão entre os critérios subjetivos e contextuais da noção de valor, i.e., critérios que dependem, sim, das necessidades de professores e estudantes, mas também das demandas

sociais e oportunidades reais, e os critérios objetivos presentes nas normativas legais e institucionais relativos à Empresa Júnior, Educação Superior e Educação Física. Assim, espera-se possibilitar uma melhor compreensão desta ação, a iniciativa Empresa Júnior, que venha a contribuir tanto para a formação do estudante quanto para a prática docente do professor no desenvolvimento de atividades formativas.

À medida em que a educação é um tema de amplo debate e alvo de críticas no que concerne a sua capacidade de atingir objetivos de estudantes, de professores, da sociedade, bem como seus próprios objetivos, este trabalho se mostra relevante ao apontar uma iniciativa com potencial de promover aquilo que tanto se pede de jovens e da própria educação, capacidade de inovação. Porém, esta inovação deve poder ocorrer a partir do próprio sistema educacional, onde há de fato a cobrança e expectativa por novos processos, produtos, ideias, que possam melhorar a qualidade de vida em sociedade.

A iniciativa EJ, apontada por este trabalho, já vem sendo discutida e implementada a anos em diversas IES, com resultados mais ou menos expressivos além de produções acadêmicas relatando tais resultados (BICALHO; PAULA, 2012; LIMA; CANTAROTTI, 2012; NASCIMENTO, 2009; PEIXOTO, 2014; SANTOS, 2012). No entanto, o que pretendemos neste trabalho é dar atenção às diretrizes legais que apontam para a iniciativa EJ como uma real possibilidade de implementação de estratégias e atingimento de metas da educação. A falta de informação ou esforços institucionais e de estudantes, somado à carência de trabalhos de análise da recém editada legislação específica de EJ's, faz com que o tipo de discussão apresentada neste trabalho seja de grande relevância para um nivelamento de informações entre os agentes capazes de implementar e desenvolver as EJ's em IES, e em particular na FEFD.

Assim, este trabalho tem como objetivo geral, apresentar a "Empresa Júnior" como iniciativa capaz de contribuir para a formação acadêmica de nível superior em Educação Física, em especial para o contexto da FEFD. Para o atingimento deste objetivo geral, elencamos como objetivos específicos os seguintes:

1. Expor a legislação específica que disciplina a criação e organização das empresas juniores em instituições de ensino superior, bem como os demais regulamentos que tratam da mesma matéria na UFG.
2. Analisar a documentação, evidenciando os pontos convergentes e divergentes entre legislação e regulamentos institucionais da UFG.
3. Apresentar a Empresa Júnior da Faculdade de Educação Física da UFG.

4. Discutir a possibilidade de benefícios e aplicações diante da possibilidade de a empresa júnior contribuir para a formação superior em educação física nos âmbitos da Pesquisa, Extensão e do Contato prático com a Gestão.

## Metodologia

Esta monografia se caracteriza como um trabalho temático e não exegético, descritivo e exploratório, com suas fontes bibliográficas se tratando exclusivamente de peças de legislação atual aplicadas ao objeto de estudo, além das resoluções e documentações de ordem institucional da UFG, CONFEF, Brasil Júnior e FEFD Júnior.

O objeto de estudo deste trabalho é a Empresa Júnior enquanto de finalidade educacional complementar à formação de nível superior em Educação Física. O delineamento do estudo passa pela pesquisa de análise documental e exposição de caso da constituição da EJ da FEFD. Toda a documentação levantada para fins de análise está disponível nos sítios oficiais da Câmara dos Deputados, da UFG, do CONFEF, da Brasil Júnior, além daquela disponibilizada pela FEFD Júnior.

O trabalho gira em torno da análise da legislação específica que disciplina a criação e organização das EJ's no Brasil, a Lei 13.267/2016, e demais documentos que relacionam temas importantes ao funcionamento daquelas. A fim de expor as possibilidades de contribuição da Empresa Júnior na formação superior em Educação Física na UFG, a análise dos documentos será realizada com atenção, porém não restrita aos da Tabela 1.

**Tabela 1 – Fontes Bibliográficas** **Fonte: Produzido pelo autor**

| Documento | Descrição |
|---|---|
| Lei 10.406/2002 | Institui o Código Civil |
| Lei 13.267/2016 | Criação e organização das EJ's |
| Lei 9.394/1996 | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| Lei nº 13.005/2014 | Plano Nacional de Educação |
| Lei 9.608/1998 | Sobre o serviço voluntário |
| Lei 11.788/2008 | Sobre o estágio de estudantes |
| Resolução UFG CONSUNI Nº 07/2009 | Cria o programa de EJ na UFG |
| Minuta de Nova Resolução UFG CONSUNI | Altera o programa de EJ na UFG |
| Resolução CONFEF Nº 021/2000 | Registro de pessoas jurídicas nos CREF's |
| Resolução CONFEF Nº 046/2002 | Intervenção do profissional de EF |
| Conceito Nacional de Empresas Juniores | Requisitos mínimos a serem cumpridos pela EJ |
| Selo Empresa Júnior | Requisitos para segurança jurídica |
| Estatuto Social da FEFD Júnior | Registro da FEFD Júnior |
| Regimento Interno da FEFD Júnior | Organização e funcionamento da FEFD Júnior |

Para a composição dos documentos da Tabela 1, foram utilizados os seguintes critérios de seleção:

1. Legislação vigente que trata da constituição de EJ's no Brasil;
2. Legislação vigente que trata dos objetivos da educação no Brasil;
3. Normativa legal vigente que trata da atribuição profissional da Educação Física no Brasil;
4. Legislação que trata de definições e entendimentos de termos presentes nas legislações acima (Associação Civil, Educação Superior, Trabalho Voluntário, Estágio);
5. Normativa da UFG que trata de EJ's;
6. Normativa Institucional da entidade de integração de EJ's no Brasil;
7. Documentos constitutivos da FEFD Júnior.

Deve-se ressaltar que o caráter exploratório do trabalho fez com que certos documentos fossem adicionados ao documento principal, a Lei 13.267 de 6 de abril de 2016. Não foram utilizadas outras fontes por não ser possível encontrar nos repositórios gratuitos, a saber Google Acadêmico, Scielo e Periódicos da Capes, trabalhos que atendessem aos critérios de seleção por meio da busca pelas palavras chave[1]: "empresa júnior" + "legislação"; "empresa júnior" + "lei"; "empresa júnior" + "educação física". Isto serve também para mostrar a necessidade e pertinência de se iniciar uma análise da legislação que trata de EJ's no Brasil, em especial para a Educação Física.

[1] No Google Acadêmico e site de busca de Periódicos da Capes só é possível realizar a busca de palavras no Título. O site de busca do Google Acadêmico está disponível no endereço https://scholar.google.com.br/. O site de busca de Periódicos da Capes está disponível no endereço: http://www.periodicos.capes.gov.br/. O site de busca da Scielo está disponível em http://www.scielo.org/.

## Desenvolvimento

Nesta seção tratamos da documentação tendo atenção aos aspectos que com maiores possibilidades de impactar o funcionamento das EJ's. Recolhemos informações sobre responsabilidades das EJ's perante a sociedade civil, Estado e IES, noções fundamentais relativas à educação, educação superior no Brasil e EJ's, implicações diretas aos membros das EJ's (voluntariado e possibilidade de estágio), adequações e conformidades com conselhos profissionais, e inovações trazidas pela FEFD Júnior ao cenário de normativas concernentes às EJ's.

## 1. Estruturantes Teóricos

Antes de adentrar na análise da documentação, devemos esclarecer o entendimento a ser adotado neste trabalho acerca dos estruturantes teóricos fundamentais para dar seguimento ao trabalho. Não se propõe aqui a realizar uma discussão sobre os conceitos dentre as diversas abordagens teóricas, mas apresentar o entendimento legal, pertinente à proposta deste trabalho e adequada aos seus objetivos. Apenas a noção de valor não terá um entendimento legal, mas um entendimento a partir de uma abordagem filosófica a fim de explicitar o sentido de valor adequado a este trabalho. A elucidação destes estruturantes facilita o estabelecimento de uma conexão adequada entre as noções de valor, educação e a iniciativa Empresa Júnior enquanto possibilidade de contribuição para a formação superior em Educação Física.

São estruturantes teóricos e noções a serem abordados neste trabalho:

- Valor;

A noção de valor que pretendemos utilizar neste trabalho é aquela da filosofia que, apesar de não ser discutido a fundo, pode evitar alguma interpretação baseada na noção de valor proveniente da economia com conotações materiais. Na Ética, a noção de valor muitas vezes é acompanhada por um qualificador, 'intrínseco'. O valor intrínseco é aquele que "a coisa tem nela mesma, por si só, por direito próprio". Em oposição, "valor extrínseco é aquele que não é intrínseco" (ZIMMERMAN, 2015, tradução nossa). Digamos que algo tem valor intrínseco quando "algo é valioso por sua própria causa em oposição a ser valioso por causa de alguma outra coisa à qual ele está relacionado de alguma forma" (ZIMMERMAN, 2015, tradução nossa).

Talvez por isso, valor intrínseco "é frequentemente tomado ao julgamento sobre *justiça moral* (se algo tem a ver com direitos morais ou deserto moral), na medida que é bom

que a justiça seja feita e mal que a justiça seja negada, de forma que parecem intimamente ligadas ao valor intrínseco" (ZIMMERMAN, 2015, tradução nossa). O valor intrínseco de algo determina que este seja bom ou mal *independentemente das consequências que eventualmente possam resultar daquele algo*, quase como uma racionalização ou objetivação do valor pela ética moral.

Não é o propósito deste trabalho realizar uma discussão sobre os aspectos epistemológicos da questão 'o que é valor intrínseco? '. Entretanto, a distinção que nos interessa fazer neste momento recai sobre a necessidade de se encontrar um valor não derivativo, intrínseco a algo por sua causa própria, sob risco de um regresso ao infinito, na tentativa de explicar o porquê de algo ser bom por meios externos àquele algo. Esta tese é facilmente defendida por Aristóteles (2014, 1153b) e nos serve para evitar um chamado consequencialismo exagerado da tentativa de explicitar o valor de coisas.

Para este trabalho, portanto, basta saber que o valor de algo deve ser avaliado por meios próprios e não pela consequência (ou mera possibilidade de consequência) ocasionalmente resultante. Não há, entretanto, uma tentativa de rejeitar as possibilidades distintas, algumas boas, outras ruins, resultantes de coisas com valor qualquer que seja. As possibilidades podem e devem ser tratadas de forma distinta, especialmente na hipótese de resultantes indesejadas. Porém, que isso não determine o valor da própria coisa.

- Educação;

Utilizaremos o entendimento de educação presente na Lei 9.394/1996, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira:

> Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996)

Nos interessa ainda apontar o entendimento de educação escolar da mesma lei:

> Art. 21º A educação escolar compõe-se de:
> I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
> **II - educação superior**. (BRASIL, 1996, grifo nosso)

Por fim, resta apenas esclarecer que a lei diz que educação superior é aquela “ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização” (BRASIL, 1996, art. 45º).

- Educação física;

O tratamento de Educação Física neste trabalho deverá se restringir à circunscrição da área de conhecimento próprio da Educação Física relativo à formação e da atribuição da categoria profissional. Este tratamento se faz importante pois a EJ tem sua constituição e funcionamento condicionados à natureza de suas atividades, que devem atender a pelo menos um de dois requisitos, previstos em legislação específica sobre as EJ’s:

> Art. 4º A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
> I - **relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso** de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem;
> II - **constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior** dos estudantes associados à entidade. (BRASIL, 2016, grifo nosso)

Os conteúdos programáticos dos cursos de graduação em Educação Física são aqueles constantes da área de conhecimento específico da Educação Física dada pelo MEC via resolução específica do CNE. O CNE identifica a área de conhecimento e intervenção da Educação Física no artigo 3º da resolução nº 07 de 2004, contemplando a gestão:

> Art. 3º A Educação Física é uma área de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação o movimento humano, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, nas perspectivas da prevenção de problemas de agravo da saúde, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, **da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas**, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas.
> [...]
> Art. 6º As competências de natureza político-social, ético-moral, técnicoprofissional e científica deverão constituir a concepção nuclear do projeto pedagógico de formação do graduado em Educação Física.
> § 1º **A formação do graduado em Educação Física deverá ser concebida, planejada, operacionalizada e avaliada visando a aquisição e desenvolvimento das seguintes competências e habilidades**:
> III - Intervir acadêmica e profissionalmente de forma deliberada, adequada e eticamente balizada nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da **gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas**, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas.

> VI - Conhecer, dominar, produzir, selecionar, e avaliar os efeitos da aplicação de diferentes técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos e metodologias para a produção e a intervenção acadêmico-profissional em Educação Física nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da **gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas**, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004, grifo nosso)

Já as atribuições da categoria profissional de Educação Física são congruentes com as áreas de conhecimento específico dadas pelo CNE e amparados por legislação específica. Acerca da atribuição profissional, é importante observar que a Lei 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, apresenta de forma geral as competências do profissional de Educação Física:

> Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física **coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos**, bem como **prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria**, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (BRASIL, 1998, grifo nosso)

Especificamente do CONFEF, nos interessa apenas a descrição da intervenção profissional em Educação Física, dada pela resolução CONFEF Nº 46/2002 que dispõe sobre a intervenção do profissional de Educação Física, especialmente em relação às intervenções que dizem respeito à gestão, atividades próprias das EJ's.

> III - RESPONSABILIDADE SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
> 1 - DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL
> [...] com competências e capacidades de **identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias**, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas, do desporto e afins.
> [...]
> V - ESPECIFICIDADES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL
> [...]
> 7 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
> Intervenção: **Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, prestar consultoria, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de avaliação na organização, administração e/ou gerenciamento de instituições, entidades, órgãos e pessoas jurídicas cujas atividades fins sejam atividades físicas e/ou desportivas**. (CONFEF, 2000, grifo nosso)

É importante observar ainda que mesmo havendo uma resolução do CONFEF, Nº 021/2000, que determina a obrigatoriedade de registro no CREF de pessoa jurídica que atue na área da Educação Física, as EJ's tem amparo legal para atuarem independentemente de autorização do CONFEF, desde que as atividades sejam supervisionadas por professor da IES ou profissional habilitado.

> Art. 1º - **A Pessoa Jurídica** (PJ) de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e similar, **está obrigada a registrar-se no respectivo Conselho Regional de Educação Física**. (CONFEF, 2000, grifo nosso)

> Art. 4º
> § 2º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços **independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional**, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam **acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados**. (BRASIL, 2016, grifo nosso)

Assim, evidenciamos que as atividades de gestão desenvolvidas por EJ de Educação Física estão contempladas, seja nas determinações acerca das possibilidades de formação vislumbradas pelo CNE, seja pelas atribuições profissionais determinadas pelo CONFEF, resguardando assim a EJ de Educação Física perante a Lei 13.267/2016, que regulamenta sua constituição e funcionamento.

- Empresa júnior;

Em abril de 2016, a Lei nº 13.267 consolidou o que se designa por Empresa Júnior, definição que adotaremos, apesar das semelhanças com as definições presentes em outros documentos, oficiais e não oficiais, anteriores à esta lei.

> Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de **realizar projetos e serviços** que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.
> § 1º A empresa júnior será inscrita como **associação civil** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
> § 2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e **desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação** indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária. (BRASIL, 2016, grifo nosso)

O Código Civil ainda determina que as associações são entidades com fins não econômicos (BRASIL, 2002, art. 53), o que acrescenta uma característica importante às EJ’s.

Desta forma, as EJ’s ficam amparadas por legislação específica para sua constituição, respeitadas as normativas institucionais das IES às quais serão vinculadas, podendo assim, desenvolver atividades que abrangem o campo de atuação profissional determinado pelos cursos de graduação vinculado e ao conselho profissional respectivo.

# 2. Legislação Aplicável

Nesta seção são apresentados pontos importantes para determinação da natureza, da organização e do funcionamento das EJ's. As implicações de tais determinações atingem as possibilidades de duas atividades de modo que se tornam importantes para a nossa análise sobre as possibilidades de contribuição para a formação pretendida.

Damos início com o Código Civil Brasileiro, prosseguindo para a recente legislação específica sobre EJ's, passando pelas leis que tratam da educação superior no Brasil, e finalizamos com o aporte legal concernente ao trabalho voluntário e ao estágio que trazem ainda algumas contribuições para a análise.

## 2.1. Do Código Civil

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil, como é comumente conhecida. Os aspectos que nos interessam no Código Civil dizem respeito à natureza da associação, pessoas jurídicas de direito privado como união de pessoas com direitos iguais que se organizam para fins não econômicos, forma essa em que se devem constituir as EJ's mediante ato constitutivo com respectivo registro, precedido de autorização do Poder Executivo, como é o caso das EJ's (BRASIL, 2002, art. 44º, 45º, 53º e 55º).

> Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
> I - **as associações**;
> [...]
> Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do **ato constitutivo no respectivo registro**, precedida, quando necessário, de **autorização** ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.
> [...]
> Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para **fins não econômicos**.
> [...]
> Art. 55. **Os associados devem ter iguais direitos**, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. (grifo nosso)

O Código Civil determina ainda o que devem constar no ato constitutivo da associação, que no caso das EJ's é o seu Estatuto Social, em seus artigos 46º e 54º, em que ressaltamos duas passagens. A primeira trata do destino do patrimônio da associação em caso de dissolução e a segunda da constituição de órgãos deliberativos e administrativos.

> Art. 46. O registro declarará:
> I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
> II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

> III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
> IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
> V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
> VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o **destino do seu patrimônio**, nesse caso.
> [...]
> Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:
> I - a denominação, os fins e a sede da associação;
> II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
> III - os direitos e deveres dos associados;
> IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
> V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
> V – **o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos**; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
> VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
> VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005) (BRASIL, 2002, grifo nosso)

Conforme determina a lei, a gestão das associações é autônoma e não determina mandatoriamente que tipos de órgãos devem existir, mas apenas menciona que deve constar no Estatuto a forma de constituição e funcionamento desses órgãos. Sobre a questão do patrimônio, vale adicionar o disposto no artigo 52º, que protege os "direitos da personalidade":

> Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade. (BRASIL, 2002)

Dentre outros direitos e deveres, o direito de personalidade significa que são garantidos os direitos sobre as propriedades da pessoa jurídica, seja ela material ou intelectual. É a própria pessoa, titular de direitos e obrigações, podendo ela gerir como bem entender, de acordo com seu estatuto e regimento interno, suas propriedades, ou seja, seu patrimônio. Apenas em caso de dissolução, como prevê o artigo 46º em combinação com ao artigo 61º, há a ocasião da destinação deste patrimônio à entidade de fins não econômicos (BRASIL, 2002, art. 61º), a IES no caso das EJ's, conforme designado em seu Estatuto.

> Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

O Código Civil apresenta outros disciplinamentos que recaem sobre as EJ's, mas que foram devidamente observados pela legislação específica e resoluções institucionais. Portanto, passamos à lei que disciplina a criação e organização das EJ's.

## 2.2. Da Lei que disciplina a criação e organização das empresas juniores

De 6 de abril de 2016, a Lei 13.267 tem pequena redação, composta de 10 artigos que disciplinam a criação e organização das EJ's, atribuindo competências às próprias, mas também às IES's que deverão, de forma complementar à lei, regulamentar as atividades das EJ's.

São contribuições desta lei específica a determinação da natureza associativa da EJ e das suas finalidades educacionais e formativas visando o mercado de trabalho, restringindo as atividades da EJ ao campo de abrangência dos cursos a ela vinculados (BRASIL, 2016, ART. 2º e 4º).

> Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, **sob a forma de associação civil gerida por estudantes** matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.
> § 1º A empresa júnior será **inscrita como associação civil** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
> § 2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e **desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto** da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária.
> [...]
> Art. 4º A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
> I **relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação** ou dos cursos de graduação a que se vinculem;
> II **constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação** superior dos estudantes associados à entidade. (grifo nosso)

Outro ponto importante da lei é a autonomia de gestão dada à EJ em relação à IES, seus membros, estudantes regularmente matriculados nos cursos a ela vinculados, são obrigatoriamente voluntários, devendo haver orientação e supervisão das atividades desenvolvidas por professores da IES ou profissionais especializados (BRASIL, 2016, art. 3º e 4º §1º). Há ainda a desobrigação de autorização do CREF para o desenvolvimento das atividades, desde que supervisionadas por professores ou profissionais habilitados (BRASIL, 2016, art. 4º §2º).

> Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior estudantes **regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação** a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto.
> § 2º **Os estudantes** matriculados em curso de graduação e **associados** à respectiva empresa júnior **exercem trabalho voluntário**, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

> [...]
>
> Art. 4º
> § 1º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão **ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados**, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º, **terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.**
> § 2º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços **independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional**, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam **acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados**. (grifo nosso)

Aqui faremos uma pequena ressalva para explicitar o que determina a Lei 9.608 de 1998, que resume em três artigos a definição de trabalho voluntário e as características fundamentais deste tipo de enquadramento funcional, obrigatória aos membros efetivos das EJ's, os quais devem celebrar um termo de adesão específico. A natureza voluntária das atividades desempenhadas pelos membros das EJ's se adequam ao propósito da própria natureza e objetivos da instituição que é uma associação sem fins econômicos e com fins educacionais. O fato de ser um serviço voluntário por parte dos membros não desobriga a EJ ao ressarcimento aos membros de eventuais despesas para a execução das atividades da EJ. Por esta mesma razão o trabalho voluntário se resume aos membros sem que a EJ tenha que prestar serviços ela própria de forma gratuita, mas remunerada, dado seus custos de operação.

> Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, **a atividade não remunerada**, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a **instituição privada de fins não lucrativos**, que tenha **objetivos** cívicos, culturais, **educacionais**, **científicos**, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
> Parágrafo único. O serviço voluntário **não gera vínculo empregatício**, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
> Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de **termo de adesão** entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
> Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
> Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. (BRASIL, 1998, grifo nosso)

No que diz respeito à Educação Física, as atividades desenvolvidas pela EJ, previstas na Lei 13.267/2016 (Lei das EJ's), são contempladas na Lei 9.696/1998 que regulamenta a profissão de Educação Física, conforme verificado na seção 'Estruturantes Teóricos' deste trabalho. Isto significa que as atividades desenvolvidas por uma EJ de Educação Física são legítimas da profissão.

> Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:
> VI **desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento**, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho. (BRASIL, 2016, grifo nosso)

> Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física **coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos** e pedagógicos, **todos nas áreas de atividades físicas e do desporto**. (BRASIL, 1998, grifo nosso)

Por fim, esta lei específica também determina que a autorização para a criação da EJ, preferencialmente como atividade de extensão, seja conferida pela IES à qual fica vinculada e sujeita às respectivas normas institucionais, respeitadas as legislações específicas e gerais, nomeadamente o Código Civil e a Lei 13.267/2016. Esta autorização deve ser conferida pela Unidade Acadêmica que abriga o(s) curso(s) vinculados à EJ, ficando a mesma autorizada por esta lei a ceder espaço físico da própria instituição à EJ.

> Art. 9º **O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior** dar-se-á **conforme as normas internas** dessa instituição e nos termos deste artigo.
> § 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.
> § 3º A instituição de ensino superior é **autorizada a ceder espaço físico** a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.
> § 4º As atividades da empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior **preferencialmente como atividade de extensão**. (BRASIL, 2016, grifo nosso)

A mera possibilidade de ceder o espaço físico, conforme disposta na lei, não gera qualquer constrangimento à IES para a autorização da criação de EJ's. Entretanto, a obrigação da cessão deste espaço por parte da IES gera conflito de interesses e eventual impossibilidade de autorização da criação de EJ por parte da Unidade Acadêmica responsável pela cessão do espaço, justamente em caso de inviabilidade de cessão do espaço, conforme apontaremos adiante no capítulo sobre Resoluções específicas da UFG.

## 2.3. Da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Da Lei 9.394 de 1996, conhecida vulgarmente como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou LDBn, nos interessa a definição de educação, já mencionada na seção 'Estruturantes Teóricos', e os objetivos da educação superior. Este será um ponto importante para estabelecer um critério de análise das possibilidades de contribuição da EJ na formação superior, em especial na Educação Física.

Logo em seu art. 1º § 2º, a lei determina que a educação escolar, da qual faz parte a educação superior, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social" (BRASIL, 1996). Mais adiante, em seu art. 3º, e dando maior ênfase ao disposto no art. 1º, determina que:

> Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> X - **valorização da experiência extra-escolar**;
> XI - **vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais**. (BRASIL, 1996, grifo nosso)

Especificamente tratando da educação superior, a lei, em seu art. 43º, enumera seus objetivos, dentre os quais chamamos atenção aos que podem ser contemplados pela iniciativa EJ:

> Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
> I **estimular a criação cultural** e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
> II formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, **aptos para a inserção em setores profissionais** e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
> V **suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização**, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
> VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, **prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade**;
> VII **promover a extensão, aberta à participação da população**, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; (BRASIL, 1996, grifo nosso)

É aceitável alegar que a redação apresenta certa ambiguidade, dado o uso de termos como: estimular, aptos, suscitar o desejo, promover. Entretanto, os resultados esperados, tais como 'criação cultural', 'inserção em setores profissionais', 'aperfeiçoamento profissional', 'concretização profissional', 'prestação de serviços especializados à comunidade', com 'participação popular', todos eles podem ser facilmente conectados aos objetivos e atividades da EJ, conforme pudemos observar na seção anterior. Esta conexão por si só já permite

verificar uma aproximação entre educação superior e a iniciativa EJ de forma a se esperar uma contribuição da segunda à primeira.

Em 2014 foi aprovado o Plano Nacional de Educação, PNE, por meio da Lei 13.005, que estabelece, em seu Anexo, metas e estratégias para a Educação Brasileira a serem cumpridas em até 10 anos. Na Meta 12, que trata do aumento do número de estudantes entre 18 e 24 anos no ensino superior, são estabelecidas estratégias para o atingimento da meta, dentre as quais chamamos atenção a duas:

> Anexo – Metas e Estratégias
> 12.7) assegurar, no mínimo, **10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão** universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
> 12.8) **ampliar a oferta de estágio** como parte da formação na educação superior; (BRASIL, 2014, grifo nosso)

Conforme determina a Lei 13.267, as EJ's "serão inseridas no conteúdo acadêmico [...] preferencialmente como atividade de extensão" (BRASIL, 2016, art. 9º § 4º), podendo desta forma ser facilmente colocada em prática e atender a estratégia 12.7 do PNE. Outra forma seria por meio de atividade de Estágio Supervisionado dentro da própria EJ, seguindo a estratégia 12.8 do PNE de ampliação da oferta de estágio supervisionado na educação superior. Entretanto, para melhor entender a importância do estágio para esta meta do PNE, podemos recorrer à definição de estágio da Lei 11.788 de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes:

> Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, **desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo** de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
> § 1o O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
> § 2o **O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho**. (BRASIL, 2008, grifo nosso)

Pela definição de estágio dada pela lei, podemos mais uma vez ver a importância dada pelo PNE e LDB à formação superior com atenção à conexão entre currículo e prática profissional desenvolvida no ambiente de trabalho, promovendo assim a aproximação do estudante à sua futura realidade profissional. Certamente, os objetivos do estágio e possibilidades de realização de estágio em empresas juniores serão determinantes para a

opção ou não de incluir a EJ como possíveis campos de realização de estágio e de extensão, presentes no currículo, conforme propõe também a estratégia 12.7 do PNE.

É bom lembrar que o atendimento dos requisitos legais, tais como jornada de atividade de estágio, contratação de seguro contra acidentes, indicação de profissional para orientar e supervisionar as atividades, entre outras constantes no Art. 9º da Lei 11.788/2008, não desobriga a EJ a outras obrigações presentes em resoluções IES ou no PPC.

> 12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; (BRASIL, 2014, grifo nosso)

De qualquer maneira, fica claro que, pela natureza e objetivos da EJ, pode-se dizer que esta iniciativa se apresenta como possibilidade de contribuição na formação por meio de pelo menos duas estratégias previstas no PNE, a extensão e o estágio, ambos devendo estar incluídos no currículo do curso superior em questão.

# 3. Resoluções da UFG

A UFG editou e aprovou apenas uma resolução que trata sobre EJ's. A Resolução CONSUNI nº 07 de 2009 cria o programa Empresa Júnior na UFG e estabelece os critérios para a autorização da criação da EJ e cadastro da EJ no órgão da IES responsável pela promoção e acompanhamento de suas atividades. Pelo fato de ser anterior à Lei 13.267/2016, a UFG editou uma minuta de nova resolução com fins à adequação à redação da Lei e aperfeiçoamento da Resolução nº 07/2009.

## 3.1. Da criação o programa de Empresa Junior

Atualmente, a Resolução nº 07/2009 é o único documento oficial a tratar das EJ's no âmbito da UFG, e traz uma definição de EJ semelhante à presente na legislação específica, além de outras determinações tais como constituição por estudantes, vinculação a pelo menos um curso da IES e necessidade de orientação por pelo menos um professor da IES, também em acordo com a legislação.

> Art. 3º A Empresa Júnior, vinculada ao Programa UFGJúnior, constitui-se em organização com identidade civil própria de direito privado, devendo estar registrada perante os órgãos competentes como **associação civil, sem fins econômicos e com fins exclusivamente educacionais**.
> Art. 4º A Empresa Júnior deverá ser **constituída por estudantes** de graduação, legalmente matriculados em seus respectivos cursos na UFG, com o objetivo de desenvolverem estudos e/ou trabalhos voltados para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas respectivas áreas de atuação.
> § 3º A Empresa Júnior **deverá receber orientação de um ou mais professores** pertencentes ao quadro do Departamento ou da Unidade a que for vinculada, na execução das atividades desenvolvidas. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2009, grifo nosso)

O que está além do previsto na legislação específica de EJ's recai sobre os requisitos para a criação da EJ seja autorizada pela UFG. Em seu artigo 5º IV, a Resolução determina como requisito para habilitação da EJ a observância do Conceito Nacional de Empresas Júnior, documento produzido pela Brasil Júnior, Confederação Brasileira de Empresas Juniores (UFG, 2009, art. 5º IV), que tem por objetivo determinar os requisitos para o reconhecimento de uma entidade como uma EJ. Entretanto, a partir da publicação da Lei 13.267/2016, tanto as resoluções de IES quanto os documentos da Brasil Júnior devem ser submetidos a revisão adequando-se à lei.

Há ainda dois artigos que podem inviabilizar ou dificultar a criação da EJ e seu desenvolvimento inicial e que não foram corrigidos na minuta da nova Resolução. Eles tratam da autorização da criação da EJ pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica bem como da

responsabilidade de viabilizar o espaço físico necessário para as atividades da EJ por parte da mesma Unidade Acadêmica. Esta responsabilização gera um conflito de interesses entre a EJ e outros projetos da Unidade Acadêmica em casos de restrição de espaços físicos. Talvez, o que se devesse fazer é adequar a Resolução de forma a manter a redação da Lei neste assunto e retirar a obrigatoriedade de cessão de espaço físico à EJ por parte da Unidade Acadêmica.

> Art. 8º A criação da Empresa Júnior **deverá** ser aprovada pelo **Conselho Diretor da respectiva Unidade Acadêmica**.
> Art. 9º **A Unidade Acadêmica viabilizará o espaço físico** necessário para o desenvolvimento das atividades da Empresa Júnior, assim como a orientação técnica necessária para o funcionamento da mesma. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2009, grifo nosso)

As demais determinações da resolução estão de acordo com a legislação ou dizem respeito às responsabilidades do órgão responsável pelo programa Empresa Júnior.

## 3.2. Da alteração do programa de Empresa Júnior

A minuta de Nova Resolução que altera o programa de Empresa Júnior da UFG, não aprovada, apresenta algumas diferenças em relação à resolução em vigor de forma a aperfeiçoá-la e adequá-la à legislação. Foi limitada a criação de uma EJ por curso (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2016, art. 6º) e introduzida uma qualificação provisória das EJ's, emitida pela IES, com os requisitos anteriormente pedidos acrescentados do registro da EJ como projeto de extensão:

> Art. 12 São requisitos específicos para que as associações habilitem-se à qualificação provisória como empresa júnior pela Universidade Federal de Goiás:
> I – a certidão de aprovação da criação da empresa júnior pelo Conselho Diretor;
> II – o Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, contendo, além das disposições obrigatórias previstas no Código Civil e no Conceito Nacional de Empresa Júnior, as seguintes outras:
> a) a definição precisa de seu objetivo social, voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade;
> b) obrigatoriedade de apresentação, ao orientador titular, dos projetos afetos à sua área;
> III – um orientador titular, do quadro de servidores da Universidade Federal de Goiás;
> IV – **o cadastrado como projeto de extensão**, realizado pelo orientador titular. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2016, grifo nosso)

A qualificação definitiva da EJ passa a depender de outros requisitos a serem cumpridos em prazo de dois anos a partir da qualificação provisória. Os requisitos demandam basicamente da EJ que ela esteja devidamente registrada e ativa em sua área de atuação profissional.

> Art. 14 São requisitos específicos para que as empresas juniores habilitem-se à qualificação de empresa júnior definitiva:
> I – a conservação de todos os requisitos previstos para a qualificação provisória;
> III – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para **obtenção de CNPJ próprio**;
> IV – a **inscrição municipal** de contribuinte perante o Município de Goiânia;
> VI – **haver emitido, pelo menos, uma nota fiscal referente a prestação de serviço**. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2016, grifo nosso)

Os requisitos para qualificação definitiva são também necessários caso a EJ queira exercer sua autonomia de gestão e operacionalização de atividades, prestar ou contratar serviços, ou mesmo agregar ao quadro de colaboradores da EJ profissionais especializados, algo que a lei já permite e está contemplado também na minuta de nova resolução da UFG.

> Art. 4º
> § 1º **É facultada à empresa júnior a admissão**, em categoria diferenciada em relação aos membros referidos no caput do art. 4º, **de pessoas físicas que desejem colaborar com a entidade**, mediante deliberação da Assembleia Geral. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2016, grifo nosso)

Um ponto que não foi modificado na redação da minuta é a obrigatoriedade da cessão de espaço físico à EJ pela Unidade Acadêmica.

> Art. 8° A criação da Empresa Júnior **deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da respectiva Unidade Acadêmica**.
> § 3º **A Unidade Acadêmica viabilizará o espaço físico** necessário para o desenvolvimento das atividades da Empresa Júnior. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2016, grifo nosso)

Outro ponto não discutido pela resolução vigente diz respeito à propriedade intelectual. Na minuta de nova resolução, entretanto, a questão aparece de forma ambígua, ao determinar que criações protegidas pelas legislações que dispõe sobre propriedade intelectual deverão ser submetidas também às normas da UFG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2016, art. 24º grifo nosso). O problema encontra-se na inexistência de normas da UFG que tratem do assunto, apenas a portaria 1778 de 04 de maio de 2015, que institui as normas para o funcionamento do Comitê Interno de Propriedade Intelectual (CIPI) da UFG, mas não trata da matéria de propriedade intelectual de Empresas Juniores. Por outro lado, como prevê a lei, as EJ's são associações, com direitos de personalidade e de natureza própria e suas propriedades, materiais ou intelectuais, compõe seu patrimônio. Assim, tendo gestão autônoma (art. 4º § 1º da Lei 13.267/2016), as EJ's tem resguardados seus direitos de propriedade. Como previsto pela legislação, apenas em caso de dissolução da EJ, seu

patrimônio é revertido à IES conforme determinado em Estatuto Social e lembrado na própria minuta de nova resolução da UFG em seu artigo 30º e na resolução 07/2009, em vigor, em seu artigo 5º V.

> Art. 30º
> Parágrafo único. No **caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverter-se-á para a unidade acadêmica** à qual se encontra vinculada. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2016, grifo nosso)

> Art. 5º Constituem requisitos básicos para que a entidade privada referida no artigo 3º desta resolução se habilite ao reconhecimento como Empresa Júnior no âmbito da UFG:
> VI - **a previsão de incorporação integral ao patrimônio da UFG, dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento**. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2009, grifo nosso)

Como será visto na próxima seção, a FEFD Júnior apresenta uma forma de tratar a questão da propriedade intelectual em conformidade com a legislação amparada pelos direitos de personalidade garantidos pelo Código Civil, mas em atenção às previsões de destinação do patrimônio em caso de dissolução da EJ.

## 4. Brasil Júnior

A Brasil Júnior, Confederação Brasileira de Empresas Juniores fundada em 2003 durante o XI Encontro Nacional de Empresas Juniores em Salvador (STRATEGOS, 2016), segundo descrição disponível em seu próprio site é “a instância que representa as empresas juniores brasileiras, impulsionando a vivência empresarial que elas proporcionam e legitimando-as à sociedade” (BRASIL JÚNIOR, 2016). Conforme descrito no site, a Brasil Júnior tem como objetivos representar o movimento das EJ’s e promover a articulação e integração entre as entidades a ela filiadas e outros agentes ligados ao empreendedorismo acadêmico e empresarial.

Em 2011 foram estabelecidas as cinco funções da Brasil Júnior: fomento e orientação, suporte, integração e alinhamento, regulamentação e representação (STRATEGOS, 2016). Das diversas contribuições da Brasil Júnior encontram-se os esforços junto a Conselhos Profissionais Federais para o correto entendimento e uniformização do conceito de EJ entre as diferentes entidades, facilitando as parcerias e a própria atuação das EJ’s em suas respectivas áreas, as discussões que antecederam a criação da lei ordinária que regulamenta e organiza as EJ’s no território nacional, entre outras.

Dois documentos principais são utilizados por IES e EJ’s como material de consulta para criação de resoluções institucionais e documentos para sua constituição, respectivamente. Esses são o Conceito Nacional de Empresas Juniores – CNEJ (BRASIL JÚNIOR, 2016) e o *Ebook* Selo EJ Brasil Júnior (BRASIL JÚNIOR, 2016).

Como o próprio documento define, o CNEJ “tem como objetivo determinar todos os critérios que deverão ser respeitados e seguidos, a fim de que uma associação civil seja reconhecida como uma empresa júnior por parte da Confederação Brasileira de Empresas Juniores”. Como a Brasil Júnior participou ativamente das discussões envolvendo a criação da lei das EJ’s, as determinações do CNEJ estão de acordo com esta lei.

O Selo EJ é um certificado dado às EJ’s que cumprem os requisitos estabelecidos em edital específico publicado anualmente. A certificação visa uma uniformização das EJ’s em torno das melhores práticas de gestão e segurança jurídica conferindo maior credibilidade junto a clientes e sociedade em geral, além de garantir a inclusão da EJ na Confederação Brasileira de Empresas Juniores. Anualmente, por meio de edital, são auditadas as EJ’s inscritas segundo critérios apontados no Manual de Auditoria, com os itens apontados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Critérios para Obtenção do Selo EJ Brasil Júnior** **Fonte: Produzido pelo autor**

| | Critérios para Obtenção do Selo EJ Brasil Júnior |
|---|---|
| 1 | Estatuto Registrado em Cartório |
| 2 | Regimento Interno |
| 3 | Ata de Eleição e Posse da Gestão em Exercício |
| 4 | Ficha cadastral da pessoa jurídica (FCPJ) |
| 5 | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) |
| 6 | Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais |
| 7 | Certidão Negativa de Débitos Municipais |
| 8 | Comprovante de Conta Bancária Ativa |
| 9 | Livro Diário |
| 10 | Relação Anual de Informações Sociais - RAIS Negativa |
| 11 | Declaração de infraestrutura (sede física, equipamentos e outros recursos) |
| 12 | Declaração de representantes (dados pessoais dos representantes da EJ) |
| 13 | Contrato de Prestação de Serviço |
| 14 | Declaração e Termo de Voluntariado |
| 15 | Comprovante de Reconhecimento da Instituição de Ensino Superior |
| 16 | Nota fiscal |

Da mesma forma que a qualificação definitiva proposta na minuta de nova resolução da UFG, os requisitos para obtenção do Selo EJ Brasil Júnior, pressupõe que a EJ esteja registrada e ativa em sua área de atuação.

# 5. Empresa Júnior da Faculdade de Educação Física e Dança da UFG

Esta seção serve para apresentar a FEFD Júnior, sua constituição, diretrizes de organização e funcionamento e possibilidades de contribuição para a formação superior em Educação Física de estudantes da FEFD. São apresentados itens relevantes do Estatuto Social e Regimento Interno, em anexo a este trabalho, em concordância com as normativas legais e institucionais já mencionadas, além de inovações, algumas não tratadas adequadamente pelos documentos produzidos disponíveis até o momento.

Em linhas gerais, a FEFD Júnior é uma associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, vinculada à FEFD da UFG, organizada por três órgãos definidos em Estatuto: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo. A FEFD Júnior é composta por membros efetivos, estudantes dos cursos oferecidos pela FEFD, e parceiros, pessoas físicas e jurídicas que desejem colaborar com a entidade. Professores da UFG e profissionais com expertise em áreas de interesse da FEFD Júnior podem ser admitidos ao Conselho Consultivo.

É feita uma opção de modelo de gestão por projetos, em que a Diretoria Executiva é composta por dois membros efetivos ocupando os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Projetos, tornando a Diretoria Executiva *enxuta* (com uma composição de estrutura organizacional reduzida). A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração e deve observar e fazer observar os dispostos em Estatuto e Regimento Interno, respondendo diretamente à Assembleia Geral.

A partir das atribuições da Diretoria Executiva e da criação de novos projetos, recursos são alocados e novas atribuições são designadas a membros da FEFD Júnior, que serão responsáveis pelos projetos até a sua conclusão. O objetivo deste modelo de gestão é otimizar o uso de recursos e facilitar o controle e transparência da prestação de contas e atingimento de resultados, por projeto e consolidado da EJ como um todo.

O Conselho Consultivo é um órgão composto por pelo menos um professor da UFG que tem por objetivo prestar consultoria aos projetos desenvolvidos pela FEFD Júnior, respeitando sua autonomia. Assim como os demais membros da EJ os membros deste Conselho são voluntários e devem da mesma forma assinar o termo de voluntariado.

## 5.1. Do Estatuto Social da FEFD Júnior

O Estatuto Social da FEFD Júnior, Anexo C, é o instrumento de constituição da EJ tendo sido aprovado pelo Conselho Diretor da FEFD em 01 de junho de 2015 e registrado em

cartório em 11 de setembro de 2015. Seus artigos atendem ao cumprimento das exigências da lei, e da Resolução CONSUNI nº 02/2009, conforme a Tabela 3.

A principal inovação do Estatuto da FEFD Júnior recai em sua estrutura organizativa "do tamanho da EJ", composta de uma Diretoria Executiva *enxuta* e quadros específicos de acordo com a demanda de projetos da EJ. Conta ainda com um Conselho Consultivo podendo ser composto por professores e profissionais da área dispostos a contribuir voluntariamente aos projetos da EJ. A inexistência de um Conselho Fiscal não se faz preocupante, uma vez que a Assembleia Geral desempenha este papel de acordo com o Estatuto, e ainda de acordo com a lei e resolução institucional, as contas da EJ devem ser também prestadas à IES via Conselho Diretor e órgão específico, no caso da UFG a PRPI.

## 5.2. Do Regimento Interno da FEFD Júnior

O Regimento Interno da FEFD Júnior, Anexo D, dá as diretrizes fundamentais para a organização e funcionamento da EJ por meio de detalhamento de procedimentos operacionais e outras normas internas, em concordância com o Estatuto Social.

Em seu primeiro artigo são apresentadas as aspirações da EJ por meio de sua missão e visão, com objetivos ampliados do ponto de vista do alcance de impacto das ações da EJ.

> Artigo 1º [...]
> I. Missão: Promover o desenvolvimento da Educação Física por meio da identificação de demandas não espontâneas e oferta de soluções inovadoras com foco na comunidade acadêmica da UFG.
> II. Visão: Ser uma referência, para empresas juniores da UFG e de todo o Brasil, de organização sem fins lucrativos de pesquisa e inovação, sustentável, com soluções de grande alcance social.

São previstos ainda os processos de seleção de novos membros do quadro social da EJ (artigo 3º do Regimento interno), bem como de funcionários e estagiários (artigo 4º do Regimento Interno), definindo-se nestes últimos casos as formas de contratação e até de remuneração. Para o quadro social foi incluída uma modalidade de membro aspirante, conforme prevê a lei e o Estatuto, em que o novo membro tem os mesmos direitos do membro efetivo à exceção do de votar em assembleias e ser eleito aos cargos da Diretoria Executiva. Após o período de seis meses os membros aspirantes podem ser efetivados ou desligados da EJ.

**Tabela 3 – Requisitos legais para registro de EJ junto à UFG Fonte: Produzido pelo autor**

| **Estatuto da EJ** | | |
|---|---|---|
| * | Código Civil (Lei 10.406/2002) com alterações introduzidas pela Lei 11.127/2005 | |
| 1 | Denominação | Art. 1º Estatuto - FEFD Empresa Júnior |
| 2 | Sede | Art. 1º Estatuto - UFG |
| 3 | Tempo de duração | Art. 1º Estatuto - Indeterminado |
| 4 | Fins | Art. 2º Estatuto |
| 5 | Fundo Social (Se houver) | N/A |
| 6 | Administração | Art. 9º Estatuto e Regimento Interno |
| 7 | Representação Ativa e passiva, judicial e extrajudicial | Art. 24º Estatuto |
| 8 | Responsabilidade | Art. 3º §1 Estatuto (Se os membros respondem subsidiariamente por obrigações) |
| 9 | Condições para a alteração do estatuto | Art. 17º Estatuto |
| 10 | Condições de dissolução | Art. 18º Estatuto |
| 11 | Destino do Patrimônio (art. 61 Código Civil) | Art. 8º Estatuto |
| 12 | Requisitos: admissão de associados | Art. 3º Estatuto e Regimento Interno |
| 13 | Requisitos para demissão e exclusão de associados<br>(Ex.: Hipóteses de aplicação de penalidade. Órgão competente/ forma de deliberação/ quorum. O estatuto deve definir o procedimento assegurando direito de defesa e de recurso) | Art. 6º Estatuto |
| 14 | Direitos e deveres dos associados | Art. 4º e 5º Estatuto |
| 15 | Fonte de recurso para a sua manutenção | Art. 7º Estatuto |
| 16 | Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos | Cap. V Estatuto |
| 17 | A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas<br>(Gestão: estrutura, composição, atribuições da administração; mandato; definir quem administra e as responsabilidades quantos aos principais atos de gestão. Aprovação de contas: órgão competente e funcionamento) | Art. 12º VII Cap. VI Estatuto |
| 18 | Critérios de eleição de administradores | Art. 4º IV Art. 12º § 2º e 3º Art. 20º Estatuto |
| 19 | Destituição dos administradores | Art. 16º Estatuto |
| 20 | Alteração do estatuto | Art. 12º III Art. 17º Estatuto |
| 21 | Requisitos para a destituição de administradores e para alteração do estatuto: | Art. 12º II Art. 17º Estatuto |
| | a) Assembleia especialmente convocada para esse fim | Art. 16º Art. 17º Estatuto |
| | b) Quorum: conforme estabelecido no estatuto | Art. 16º Art. 17º Estatuto |
| 22 | Nome e individualização dos fundadores e diretores | Documento: Relação dos Diretores<br>Documento: Relação dos Membros Fundadores |
| 23 | Direitos dos associados - Igualdade de direitos aos associados | Art. 4º Estatuto e Regimento Interno (pode haver categorias com vantagens especiais) |

Além do detalhamento das formas de admissão de membros do Conselho Consultivo e dos procedimentos de candidatura e eleição de membros da Diretoria Executiva, são apontadas demais responsabilidades de membros efetivos alocados em projetos aos quais devem dedicar uma carga horária mínima de doze horas semanais para desempenho de atividades.

A Gestão Administrativa por Projetos é também detalhada no Regimento Interno em seu artigo 12º, onde constam os processos obrigatórios e acessórios a depender da dimensão e importância do projeto. Todos os processos devem seguir as orientações do PMBok (*Project Management Body of Knowledge*) do PMI (*Project Management Institute*). Como forma de resguardar EJ e seus clientes, todos os contratos devem incluir um termo de confidencialidade entre as partes. Por fim, a Estrutura Organizacional da EJ deverá ser matricial, permitindo a alocação de recursos em mais de um projeto de acordo com os planos da Diretoria de Projetos.

De todas as novidades apresentadas do ponto de vista da gestão por projetos, talvez a grande inovação presente neste Regimento Interno trate da propriedade intelectual produzida como produto final de um projeto, ou seja, financiado pela FEFD Júnior. Em conformidade com o Código Civil, que garante os direitos de personalidade à EJ enquanto associação civil de natureza própria, ainda que autorizada pela IES, também amparada pela lei 13.267/2016 que confere autonomia às EJ's, o Regimento Interno da FEFD Júnior determina que tais propriedades intelectuais deverão ser registradas em regime de cotitularidade, em que os titulares serão a própria FEFD Júnior e os autores do projeto. Há ainda regras relativas à divisão da titularidade das propriedades intelectuais, bem como ao tempo de vigência, formas de divulgação dos resultados de projetos e limitação do número de autores proponentes de projetos.

> Artigo 15 - Toda **propriedade intelectual produzida com uso de recursos da FEFD Júnior terá a sua titularidade e direitos comerciais distribuídos entre a FEFD Júnior e os autores** por tempo determinado.
> § 1º - É reservado à FEFD Júnior o direito de optar pelos projetos a serem financiados e registrados como propriedade intelectual abrangendo, mas não se restringindo, a:
> a. Marcas;
> b. Patentes;
> c. Direitos autorais;
> d. Desenhos industriais;
> e. Logomarcas;
> f. Domínios de internet;
> g. Outras modalidades de acordo com legislação específica.
> § 2º - A titularidade e direitos comerciais serão distribuídos da seguinte maneira: **50% para a FEFD Júnior e 50% entre os autores**.

> § 3º - A cotitularidade entre FEFD Júnior e autores **deverá perdurar por 5 anos**, contados da publicação do registro da propriedade intelectual, após os quais a titularidade e direitos comerciais passarão a ser exclusivos dos autores.
> § 4º - Toda produção resultante de pesquisa científica financiada pela FEFD Júnior **deverá ser disponibilizada publicamente** através dos meios destinados para este fim **com a devida menção aos autores e financiador** da pesquisa durante o período de cotitularidade.
> § 5º - **Cada projeto terá indicação máxima de três autores**, salvo em casos excepcionais a serem autorizados em assembleia com convocação específica. Colaboradores, prestadores de serviço e demais participantes com menor contribuição não serão considerados autores.

A partir das informações apontadas podemos seguir para as considerações acerca das possibilidades de contribuição da iniciativa EJ e em especial da FEFD Júnior na formação e no desenvolvimento da atuação de profissionais da Educação Física.

## Considerações Finais

Este trabalho se propôs a apresentar a “Empresa Júnior” como iniciativa capaz de agregar valor à formação acadêmica de nível superior, em especial aquela de nosso interesse, a educação física. Como já mencionado anteriormente, a noção de valor que utilizamos se refere àquela intrínseca à EJ, sem desconsiderar as possibilidades diversas de resultados, positivos e negativos, provenientes da implementação da iniciativa EJ. Isto porque sabemos que a constatação de um caso problemático de IES não significa que todas as IES’s sejam ruins, da mesma forma que um caso positivo de IES não significa o contrário. Seria necessário, portanto, analisar os princípios constitutivos da IES enquanto iniciativa, levando em consideração toda a legislação relativa à educação, incluindo seus objetivos, metas, estratégias, deveres e limitações, para então determinar seu valor e potencial de produzir os resultados positivos esperados. Da mesma forma, foi o pretendido neste trabalho em relação à iniciativa Empresa Júnior.

Como vimos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os objetivos da educação superior visam a preparação para o mercado de trabalho ‘criação cultural’, ‘inserção em setores profissionais’, ‘aperfeiçoamento profissional’, ‘concretização profissional’, ‘prestação de serviços especializados à comunidade’ e o próprio desejo de aperfeiçoamento profissional por parte do estudante. Pudemos verificar uma grande preocupação em direcionar a educação superior no Brasil para uma aproximação dos estudantes às práticas profissionais, aumentando assim a capacidade formativa das IES nessas áreas. Seja por meio de maior oferta de estágio, seja por meio de atividades de extensão, a estratégia de orientação adotada no PNE é por uma maior integração entre os conteúdos oferecidos nos currículos e a prática profissional.

A partir do contexto apresentado, a EJ se apresenta como iniciativa de fins educacionais, com objetivos alinhados àqueles da LDB e PNE, podendo ser incluída como atividade em um sistema educativo escolar formal, especificamente no ensino superior. A autonomia conferida à EJ, é vista como benéfica e fundamental para que a iniciativa EJ contribua no cumprimento dos objetivos e metas educacionais propostos pela LDB e PNE relacionados à inovação e aproximação à realidade profissional, citados textualmente como ‘criação cultural’, ‘inserção em setores profissionais’, ‘aperfeiçoamento profissional’, ‘concretização profissional’, ‘prestação de serviços especializados à comunidade’, com ‘participação popular’. Esta autonomia, no entanto, não traz prejuízo para a IES que mantém sua atribuição de formadora por meio da figura do orientador, conferindo à EJ o potencial de

contribuir para a formação do estudante ao aproximá-lo das atividades profissionais de sua área, em especial as de gestão.

Nessa mesma linha, a FEFD Júnior aparece como uma boa oportunidade de contribuição para a formação de profissionais de Educação Física com o desenvolvimento de atividades ligadas à gestão. Primeiramente, pelo lado da regulamentação da profissão de Educação Física, vimos que o CONFEF inclui as atividades de gestão, próprias da FEFD Júnior, dentre as atribuições do profissional de Educação Física. É importante ressaltar que a autonomia conferida à EJ pela legislação não a desobriga de respeitar a regulamentação e os preceitos éticos da profissão, bem como das melhores práticas do ponto de vista técnico.

A vinculação da FEFD Júnior à FEFD permite a atuação profissional orientada por professores e profissionais habilitados e capacitados. Isto aumenta ainda mais o potencial de agregar aos estudantes que participam desta iniciativa conhecimentos e práticas voltadas para a gestão da Educação Física que o currículo ainda tem dificuldade em proporcionar. Potencializa ainda outras ações como a pesquisa e extensão já presentes na própria UFG.

Em relação às normativas institucionais, verificamos que a UFG atende a legislação que trata das EJ's e que a FEFD Júnior atende ambas. É importante, entretanto, ressaltar que a há um ponto em aberto: a propriedade intelectual. A FEFD Júnior apresenta um tratamento para a questão, em um entendimento da legislação que a resguarda, enquanto que a UFG não dá o devido tratamento, apesar de mencioná-la na minuta de nova resolução.

Pelo disposto no Regimento Interno da FEFD Júnior, entendemos que a FEFD Júnior pretende não se comportar como os extremos de uma relação entre investidor e autor (ou inventor, pesquisador, empreendedor). De um lado desses extremos está um investidor (hipoteticamente a EJ) que financia uma pesquisa proposta por um autor ou conjunto de autores e que, ao final da pesquisa com o desenvolvimento de uma inovação, não recebe nada em troca ficando os autores com os direitos sobre a inovação. Na outra extremidade estaria um investidor tradicional que financia uma pesquisa proposta por um autor ou conjunto de autores e que, ao final da pesquisa com o desenvolvimento de uma inovação, permanece integralmente com os direitos sobre a inovação, restando aos autores a mera indicação de participantes do desenvolvimento daquela inovação.

Entendemos que a proposta da FEFD Júnior é a de que está relação seja equilibrada de forma a incentivar a submissão de projetos à aprovação da FEFD Júnior para seu desenvolvimento. A expectativa, até por se tratar de uma EJ vinculada a um curso em IES, é que a maioria dos projetos sejam propostos pelos próprios estudantes dos cursos aos quais a EJ está vinculada.

Pelo presente trabalho, e fazendo jus ao entendimento da noção de valor que adotamos, podemos dizer que a possibilidade de contribuição à formação superior em Educação Física, por meio da iniciativa EJ, é verificada. Assim como pode ser verificada a possibilidade de formação na própria IES, seguindo o mesmo princípio. É uma questão de possibilidade dadas as determinações e limitações legais. Verificamos, então, que a EJ, e especificamente a FEFD Júnior, tem o potencial de contribuir à formação de estudantes de nível superior de acordo com os objetivos e metas da educação presentes na LDB e PNE.

No entanto, não há garantias a serem dadas. É preciso engajamento por parte dos agentes interessados, a saber, estudantes e professores, para que esta iniciativa, assim como outras, produza os resultados positivos esperados. No caso da FEFD Júnior, a primeira etapa, a de constituição, já foi vencida, tendo havido adequação do Estatuto e Regimento Interno aos instrumentos legais e normativos institucionais atuais. O próximo passo é operacionalizar as atividades da EJ por meio de projetos de interesse social e principalmente dos estudantes, de modo que a EJ se torne sustentável e atinja os objetivos educacionais previstos.

## Referências

ARISTOTLE. **Nicomachean ethics**. Hackett Publishing Company. Indiana. 2014.

BICALHO, R. A.; PAULA, A. P. P. **Empresa Júnior e a Reprodução da Ideologia da Administração**. Cad. EBAPE.BR, v. 10, n. 4, p. 894-910. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, s. 1, p. 27839, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, s. 1, p. 2, 18 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9608.htm. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, s. 1, p. 1, 2 set. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9696.htm. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, s. 1, p. 1, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, s. 1, p. 3, 26 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, s. 1, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016. Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, s. 1, p. 1, 7 abr. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13267.htm. Acesso em: 24 out. 2016.

BRASIL JÚNIOR. **Quem Somos**. Disponível em: http://institucional.brasiljunior.org.br/. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Conceito Nacional de Empresas Juniores**. Disponível em: http://institucional.brasiljunior.org.br/arquivos. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. ***Ebook*** **Selo EJ Brasil Júnior**. Disponível em: http://seloej.brasiljunior.org.br/. Acesso em: 24 out. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Resolução n. 021**, de 21 de fev. de 2000. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física. Disponível em: http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=21. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Resolução n. 046**, de 18 de fev. de 2009. Dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional. Disponível em: http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=82. Acesso em: 24 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 07**, de 31 de mar. de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0704edfisica.pdf. Acesso em: 26 de nov. 2016.

LIMA, T. F.; CANTAROTTI, A. **A Formação e a Construção de Competências para a Atuação do Profissional de Secretariado Executivo: um estudo de caso em uma empresa júnior.** Revista de Gestão e Secretariado. São Paulo, v. 1, n. 2, p. 94-122. 2010.

NASCIMENTO, D. A. **Formação, Profissão e Empreendedorismo**: três estudos de caso com professores de educação física do ensino universitário. 2009. Tese de Doutorado em Educação Física e Lazer, Universidade do Minho, Braga, 2009.

PEIXOTO, A. L. A. **Empresas Juniores de Psicologia: Capacitar, Desenvolver e Transformar.** Revista Psicologia: Organizações e Trabalho. v. 14, n. 4, p. 464-474. 2014.

SANTOS, R. A. dos. **Desenvolvimento de Competências Profissionais em Alunos de Engenharia: Estudo de Empresa Júnior como Ferramenta de Integração Teoria-Prática.** Revista Lugares da Educação. Bananeiras/PB, v. 2, n. 1, p. 3-13. 2012.

STRATEGOS. Brasil Júnior. Disponível em: http://www.strategos.org.br/strategosinstitucional/index.php/quem-somos/mej/brasil-junior. Acesso em: 24 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Resolução CONSUNI Nº 07**, de 24 de abr. de 2009. Cria o Programa de Empresa Júnior – UFGJúnior, da Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências. Disponível em: https://cei.ufg.br/up/752/o/EMPRESA_JUNIOR_Resolucao_CONSUNI_2009_0007.pdf. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Minuta de Nova Resolução UFGJúnior**. Altera o Programa de Empresa Júnior – UFGJúnior, da Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências. Disponível em: https://prpi.ufg.br/up/680/o/Minuta_de_Nova_Resolu%C3%A7%C3%A3o_UFGJ%C3%BAnior.pdf. Acesso em: 24 out. 2016.

ZIMMERMAN, M. J. Intrinsic vs. Extrinsic Value. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 2015. Disponível em: http://plato.stanford.edu/archives/spr2015/entries/value-intrinsic-extrinsic/. Acesso em: 24 out. 2016.

## Anexos

Anexo A – ESTATUTO SOCIAL DA FEFD JÚNIOR

Anexo B – REGIMENTO INTERNO DA FEFD JÚNIOR

# ESTATUTO SOCIAL DA FEFD EMPRESA JÚNIOR

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A FEFD EMPRESA JÚNIOR, empresa júnior da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás, doravante denominada FEFD Júnior, é uma associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, que integra a Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás (FEFD/UFG) e com prazo de duração indeterminado, com sede nesta Universidade, à Av. Esperança, s/nº, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, Setor Itatiaia, CEP 74001-970, e foro na cidade de Goiânia, que se regerá pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - A organização e funcionamento da FEFD Júnior serão fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 2º** - A FEFD Júnior tem por finalidade:

I. Dar à sociedade um retorno dos investimentos feitos nas Instituições Públicas de Ensino, por meio de serviços de alta qualidade, promovendo desenvolvimento econômico e social da comunidade;
II. Desenvolver pessoal e profissionalmente o seu quadro social por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação da Educação Física;
III. Incentivar a capacidade empreendedora de seu quadro social, proporcionando uma visão profissional ainda no âmbito acadêmico.

## CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 3º** - Os membros da FEFD Júnior serão da categoria de:
I – MEMBRO EFETIVO: Estudantes dos cursos de graduação da FEFD/UFG, que serão vinculados à FEFD Júnior e exercerão trabalho voluntário.

**§ 1º** - Os membros da FEFD Júnior não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**§ 2º** - A admissão de membros efetivos se dará através de processo seletivo tendo como único requisito aos pleiteantes que estejam devidamente matriculados nos cursos de Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física ou Licenciatura em Dança da FEFD/UFG.

**§ 3º** - Todos os membros associados à FEFD Júnior deverão assinar o termo de voluntariado.

**§ 4º** - É facultada à FEFD Júnior a admissão, na qualidade de parceiro, sem a condição de membro da FEFD Júnior, de pessoas físicas e jurídicas que desejem colaborar com a entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 4º** - São direitos dos Membros Efetivos:
I - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
II - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da FEFD Júnior;

SEI 11/09/15 Prot.: 1191657

III - Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela FEFD Júnior;
IV - Ser eleito membro da Diretoria Executiva;
V - Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**Artigo 5º** - São deveres de todos os Membros Efetivos:
I - Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
II - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros Efetivos;
III - Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembléias Gerais;
IV - Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da FEFD Júnior;
V - Prestigiar a FEFD Júnior por todos os meios ao seu alcance.

**Artigo 6º** - Perde-se a condição de Membro Efetivo da FEFD Júnior:
I - Pela sua renúncia;
II - Pela conclusão, abandono ou jubilamento do curso de Educação Física da UFG;
III - Pelo falecimento;
IV - Por decisão de 3/5 dos membros da Assembléia Geral, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
**§ 1º** - Compete à Diretoria Executiva a fiscalização e controle dos casos previstos nos incisos I, II, III e IV.
**§ 2º** - É assegurado ao Membro Efetivo o Contraditório e a Ampla Defesa, bem como recurso por escrito à Comissão Especial Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão.
**§ 3º** - A Comissão Especial Recursal será formada por 3 (três) Membros Efetivos sorteados na Assembléia Geral de exclusão do membro efetivo.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

**Artigo 7º** - O patrimônio e as fontes de recurso para a manutenção da FEFD Júnior podem constituir-se:
I - Pelas contribuições sociais dos membros efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembléia Geral;
II - Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
III - Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, desde que comprovada a licitude de sua origem.
IV - Por subvenções e legados oferecidos à FEFD Júnior e aceitos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** - Em caso de extinção da FEFD Júnior o seu patrimônio será destinado à FEFD/UFG.

## CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

**Artigo 9º** - São órgãos da FEFD Júnior:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria Executiva;

S.E. 11/09/15 Prot.: 1191657

III - Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 10** - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da FEFD Júnior que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 11** - Somente os Membros Efetivos terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 01 (um) voto a cada Membro Efetivo, sendo vedada a representação, ainda que por procuração.

**Artigo 12** - Compete à Assembléia Geral:

I. Admitir e dispensar os membros do Conselho Consultivo;
II. Destituir qualquer membro da Diretora Executiva ou do Conselho Consultivo em caso de fundada violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou ao Regimento Interno, nos termos do art. 16;
III. Decidir sobre reformas ou alterações do Estatuto, na forma do art. 17 deste Estatuto;
IV. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 18 deste Estatuto;
V. Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
VII. Analisar e aprovar as contas elaborados pela Diretoria Executiva dos projetos finalizados, e os que estiverem em andamento desde que solicitado;
VIII. Analisar e aprovar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral;
IX. Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e o secretário da Assembléia Geral será indicado antes do início da própria Assembléia pelos membros presentes.

**§ 2º** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano.

**§ 3º** - Caberá à Assembléia geral ordinária:

a. Analisar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela diretoria executiva, referentes ao ano de seu mandato;
b. Aprovar o Plano de Gestão da instituição para o período seguinte;
c. Eleger a Diretoria Executiva.

**Artigo 13** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com 03 (três) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação contendo a pauta da Assembléia dirigida a todos os membros efetivos.

**Parágrafo único** - As Assembléias Gerais serão, ainda, convocadas, pelo Diretor Presidente, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos da FEFD Júnior. No caso de recusa de convocação da Diretoria Executiva mediante requerimento, poderá ser convocada diretamente pelos membros interessados, com as assinaturas de todos no edital de convocação, desde que atinjam o referido quórum mínimo de 1/5 (um quinto).

**Artigo 14** - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta da Assembléia, a não ser que nesta se encontrem 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

11/09/15 Prot.: 119657

**Artigo 15** - O quórum para a instauração da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suas decisões comuns serão sempre tomadas mediante aprovação maioria simples de votos dos presentes.
**Parágrafo único** - Se, à hora marcada para a Assembléia Geral, não houver quórum de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido este quórum; não atingido os 2/3 (dois terços), a Assembléia realizar-se-á com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos, sendo suas decisões comuns tomadas mediante aprovação por maioria simples dos votos dos presentes.

**Artigo 16** - A decisão de destituição dos membros da diretoria executiva e dos membros do Conselho Consultivo, conforme artigo 12, inciso II serão tidas como decisões especiais, que dar-se-ão em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum para a instauração da Assembléia Geral em primeira chamada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos, sendo as decisões tomadas mediante aprovação de no mínimo 4/5 de voto dos presentes.
**§ 1º** - Na destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, conforme artigo 12, inciso VI, será assegurado o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.
**§ 2º** - Caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apresentado a Comissão Especial Recursal formada na mesma Assembléia Geral.
**§ 3º** - A Comissão Especial Recursal será formada por 3 (três) Membros Efetivos sorteados na Assembléia Geral de destituição.

**Artigo 17** - A decisão sobre alteração ou reforma do estatuto, conforme artigo 12, inciso III, serão tidas como decisões especiais, que dar-se-ão em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum para a instauração da Assembléia Geral de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, havendo necessidade de decisão unânime.

**Artigo 18** - A FEFD Júnior será extinta a qualquer tempo, mediante deliberação, em Assembléia Geral, convocada para este fim, com quórum de instauração de 100% dos membros efetivos, por decisão de unânime dos mesmos.

11/09/15 Prot.: 1191657

## CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 19** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da FEFD Júnior, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 20** - A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros efetivos, distribuídos nas áreas de Presidência e Diretoria de Projetos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária da FEFD Júnior, a ocorrer sempre na primeira semana de dezembro, para mandato de 01(um) ano, com exceção a esse ano de sua fundação.
**Parágrafo único** - É permitida a reeleição apenas uma vez ao mesmo cargo.

**Artigo 21** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes se julgar necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
**Parágrafo único** - A participação de demais membros efetivos e do Conselho Consultivo fica condicionada a convite da Diretoria Executiva.

**Artigo 22** - Compete à Diretoria Executiva:

I. Regulamentar e executar as deliberações da Assembléia Geral;
II. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral e apresentá-los à Assembléia Geral;
III. Estabelecer as diretrizes fundamentais da FEFD Júnior;
IV. Aprovar a admissão de membros da FEFD Júnior por meio de processo seletivo;
V. Aceitar subvenções e legados;
VI. Aprovar as propostas de projetos a serem executados pela FEFD Júnior e os respectivos contratos;
VII. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
VIII. Requerer serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da FEFD Júnior para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
IX. Eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos.

**Artigo 23** - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a FEFD Júnior será representada por dois membros em conjunto, sendo necessariamente o Diretor Presidente e o Diretor de Projetos.

## SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 24** - Ao Diretor-Presidente compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da FEFD Júnior, no que se refere a sua política de planejamento, gestão de pessoas, relações institucionais, portfólio, administração e finanças;
II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, sempre que forem necessárias;
IV. Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, apresentar para a Assembléia Geral relatório semestral sobre as atividades da FEFD Júnior;
V. Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a FEFD Júnior, bem como assinar com o Diretor de Projetos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
VI. Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a FEFD Júnior obrigação de prestar serviços;
VII. Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
VIII. Representar a FEFD Júnior perante órgãos, institutos, faculdades e entidades estudantis ou nomear, entre os membros, pessoa para esta representação;
IX. Mediar o contato da FEFD Júnior com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;

11/09/15 Prot.: 1191657

X. Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da FEFD Júnior;
XI. Representar a FEFD Júnior ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
XII. Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA DE PROJETOS

**Artigo 25 -** Ao Diretor de Projetos compete:
I. Requerer serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da FEFD Júnior para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
III. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a FEFD Júnior se obriga a prestar serviços;
IV. Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
V. Coordenar a formulação e execução de planos para a captação de recursos necessários à realização do(s) projeto(s);
VI. Controlar receitas e despesas dos projetos da empresa, garantindo o cumprimento das obrigações junto a fornecedores e correto direcionamento de recursos;
VII. Encaminhar, conforme a disponibilidade, às gerências os recursos necessários à realização dos projetos;
VIII. Acompanhar diretamente a execução dos projetos em andamento através de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
IX. Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
X. Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, bem como examinar os livros de escrituração da instituição;
XI. Realizar a prestação de contas ao término de cada projeto em prazo não superior a dois meses;
XII. Providenciar a guarda e conservação de toda a documentação referente aos projetos executados.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 26** - O Conselho Consultivo deve ser formado por pelo menos um professor da Universidade Federal de Goiás, com objetivo de prestar consultoria a todos os projetos desenvolvidos pela FEFD Júnior.
**§ 1º** - Todos os projetos desenvolvidos pela FEFD Júnior deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Consultivo em reunião específica com lavramento de ata.
**§ 2º** - As reuniões do Conselho terão caráter consultivo, devendo ser convocados pelo Presidente todos os membros do Conselho e demais membros efetivos, que poderão participar da mesma.
**§ 3º** - Profissionais de referência nas atividades de interesse da empresa poderão compor o Conselho Consultivo mediante aprovação em Assembléia geral.

11/09/15 Prot.: 1192657

**Artigo 27** - Os membros do Conselho Consultivo serão admitidos por tempo indeterminado e dispensados pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal, e assinarão um termo de aceite de consultoria aos projetos da FEFD Júnior.

## CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 28** - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelos membros efetivos da FEFD Júnior em eleições realizadas em Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim, a se realizar na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 29** - O Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleições deve ser publicado com prazo excepcional mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição.

**Artigo 30** - Todo o membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva sendo a eleição realizada por voto direto e secreto, mediante cédula eleitoral.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 32** - Os resultados financeiros da FEFD Júnior que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na mesma.

**Artigo 33** - É vedada a remuneração aos membros efetivos e integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou demais membros efetivos da FEFD Júnior.

**§ 1º** - Os participantes de todos os projetos receberão da FEFD Júnior, reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante comprovação documental.

**§ 2º** - Todos os membros efetivos da FEFD Júnior, terão direito a certificação de horas extracurriculares, por parte da FEFD Júnior, desde que tenham cumprido diligentemente a carga horária estabelecida pelo Regimento Interno.

Goiânia, 11 de maio de 2015.

Aldo Antonio Seffrin Neto
Diretor Presidente
CPF: 395.170.878-61

Gustavo Souza e Silva
OAB/GO 42.077

11/09/15 Prot.: 1191657

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1191657. Dou fé.
Selo digital: 01961503060855132000084, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 11 de setembro de 2015.
Emol.: 75,10 ISS: 3,38 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,42 Total. 89,90 Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
Valber Borges Marinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

# REGIMENTO INTERNO DA FEFD EMPRESA JÚNIOR

## CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEFD JÚNIOR

**Artigo 1º** - São diretrizes fundamentais da FEFD EMPRESA JÚNIOR, empresa júnior da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás, doravante denominada FEFD Júnior, suas missão, visão e valores.

I. Missão: Promover o desenvolvimento da Educação Física por meio da identificação de demandas não espontâneas e oferta de soluções inovadoras com foco na comunidade acadêmica da UFG.
II. Visão: Ser uma referência, para empresas juniores da UFG e de todo o Brasil, de organização sem fins lucrativos de pesquisa e inovação, sustentável, com soluções de grande alcance social.
III. Valores: Ética; Responsabilidade; Trabalho em Equipe; Otimismo; Ambição; Foco em Inovação, Criatividade e Solução do Problema.

**Artigo 2º -** Toda alocação de recursos da FEFD Júnior, seja de pessoal ou demais recursos de ordem financeira ou material, deverá ser direcionada à prospecção ou execução de projetos devidamente aprovados, não sendo permitido o uso de recursos da FEFD Júnior sem a devida autorização da Diretoria de Projetos que deverá seguir as diretrizes e procedimentos deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

**Artigo 3º -** A entrada de qualquer pessoa para os quadros da FEFD Júnior, seja o Quadro Social, Quadro de Funcionários e Estagiários ou para o Conselho Consultivo, deverá ocorrer por meio de processo seletivo.

### SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 3º -** O processo seletivo de novos membros será realizado de acordo com edital específico, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva a sua elaboração, publicação e divulgação, respeitando-se este Regimento Interno.

I. Qualquer aluno regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Faculdade de Educação Física e Dança poderá se inscrever em processo seletivo de novos membros efetivos da FEFD Júnior;
II. Os interessados em participar do processo seletivo deverão preencher uma ficha de inscrição onde confirmarão a homologação de sua inscrição e a ciência do edital de seleção, onde constarão cronograma, requisitos e demais informações;
III. O processo seletivo de novos membros poderá contemplar uma prova de conhecimentos específicos sobre a FEFD Júnior, entrevista, dinâmica de grupo, sem prejuízo para demais requisitos que a Diretoria Executiva identificar como pertinentes às necessidades dos projetos da FEFD Júnior;

IV. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério e se julgar necessário, estabelecer uma comissão de seleção para promover o processo de seleção de novos membros ou mesmo contratar um prestador de serviço para a seleção de membros a serem alocados especificamente em um projeto;
V. Os selecionados deverão obrigatoriamente ser alocados em projetos devidamente aprovados em fase de execução ou em fase de planejamento;
VI. Os selecionados receberão o estatuto de membro aspirante pelos seis meses subsequentes à sua aprovação no processo seletivo, após os quais poderão ser efetivados;
VII. O membro aspirante goza dos mesmos direitos do membro efetivo à exceção dos direitos de voto em assembleias e o de ser eleito membro da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II - DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS

**Artigo 4º -** O processo seletivo de funcionários e estagiários é de responsabilidade da Diretoria Executiva que pode, a seu critério, delegar esta tarefa ao gerente do projeto em que estes funcionários ou estagiários serão alocados, respeitando-se este Regimento Interno.

I. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério e se julgar necessário, estabelecer uma comissão de seleção para promover o processo de seleção de funcionários e estagiários ou mesmo contratar um prestador de serviço para a seleção de membros a serem alocados especificamente em um projeto;
II. Os selecionados deverão obrigatoriamente ser alocados em projetos devidamente aprovados em fase de execução ou em fase de planejamento;
III. Os contratos deverão ser estabelecidos em duas modalidades: por tempo ou por entrega definida;
IV. Os contratos por entrega deverão estabelecer claramente o escopo da entrega, o valor e a forma de pagamento do serviço, bem como o prazo de entrega, não devendo ultrapassar o prazo final do projeto sob pena de sanção administrativa prevista em contrato;
V. Os contratos por tempo deverão constar uma cláusula de rescisão automática quando do encerramento do projeto, respeitados os direitos trabalhistas do funcionário ou estagiário;
VI. Após o encerramento de seus respectivos projetos, os funcionários e estagiários sob contrato poderão ser realocados em outros projetos sob novos contratos, caso seja identificada a necessidade e pertinência por parte da Diretoria de Projetos;
VII. A remuneração de estagiários será indexada pelo salário mínimo vigente e contará com benefícios da seguinte forma, sem prejuízos aos demais benefícios previstos em lei:
    a. Contrato de 20 horas semanais - Remuneração de 2/3 do salário mínimo vigente;
    b. Contrato de 30 horas semanais - Remuneração de 1 salário mínimo;
    c. Auxílio transporte referente a duas passagens de transporte coletivo por dia trabalhado;
    d. Auxílio alimentação referente a uma refeição no restaurante universitário por dia trabalhado.
VIII. A remuneração de prestadores de serviço autônomos será determinada por valor de mercado mediante cotação de custos de no mínimo três propostas de prestação de serviço com o mesmo escopo.

## SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 5º -** Os novos membros do Conselho Consultivo deverão ser indicados pela Diretoria Executiva à Assembleia Extraordinária, mediante a devida motivação e justificativa, para deliberação e aprovação, conforme o Estatuto Social da FEFD Júnior.

## CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 6º -** Somente os membros efetivos que estiverem há pelo menos doze meses em projetos da FEFD Júnior poderão apresentar candidatura a cargos da Diretoria Executiva, que deverá ser submetida à eleição em Assembleia Ordinária, conforme o Estatuto Social da FEFD Júnior.
**Parágrafo único -** Não havendo, no quadro social, membros efetivos com mais de doze meses em projetos da FEFD Júnior, fica aberta a possibilidade de candidaturas de membros aos cargos da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º -** A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros especialmente designados em Assembleia Geral Extraordinária, por aprovação de maioria simples dos presentes, com ao menos 03 (três) meses de antecedência do término do mandato.
**Parágrafo único -** Compete à Comissão eleitoral a composição do edital contendo as normas e regras do processo eleitoral respeitando o Estatuto vigente e este Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV - QUADRO SOCIAL, RESPONSABILIDADES

**Artigo 8º -** Os membros efetivos deverão destinar pelo menos doze horas semanais para atividades da FEFD Júnior quando estiverem alocados em algum projeto.

I. Quando não estiverem alocados em projetos, os membros não deverão cumprir uma carga horária definida, podendo comparecer apenas em reuniões e Assembleias, sem prejuízo a seus direitos como membro efetivo;
II. Somente membros alocados em projetos com atividades e carga horária determinadas poderão receber certificado de horas extracurriculares por parte da FEFD Júnior.
III. Ao início de cada ano todos os membros da FEFD Júnior deverão recepcionar os calouros da unidade acadêmica e apadrinhar ao menos um aluno calouro a fim de orientá-lo durante o primeiro semestre e até a formatura do padrinho ou do apadrinhado, o que ocorrer primeiro.

**Artigo 9º -** Os membros da FEFD Júnior devem manter uma postura exemplar junto a professores, alunos e comunidade em geral de modo a não prejudicar a imagem e reputação da mesma, não sendo permitido:

I. Faltar a compromissos nos horários pré-estabelecidos sem prévia comunicação ao respectivo responsável do projeto;
II. Fazer uso dos equipamentos, da Internet e das dependências da FEFD Júnior para fins pessoais e que comprometam a imagem e o bom funcionamento da FEFD Júnior;
III. Usar o nome e a marca da FEFD Júnior sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
IV. Fazer uso indevido dos recursos físicos e financeiros da FEFD Júnior;
V. Faltar sem justificativa prévia por escrito a reuniões para as quais for convocado pelo responsável de projeto ou pela Diretoria Executiva.
VI. Difundir ideias e/ou práticas de cunho discriminatório de qualquer espécie, especialmente as de ordem sexual, física ou cognitiva, de gênero, de idade, de nível instrucional ou econômico, de etnia e relativas a diferenças de crenças culturais, religiosas ou políticas.

**Artigo 10 -** A cada semestre o membro efetivo deverá realizar a renovação da sua condição de membro efetivo por meio da apresentação de comprovante de matrícula, sem a qual poderá perder sua condição de membro e ser desligado da FEFD Júnior.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 11 -** Cabe a todos os membros zelar pelo patrimônio tangível e intangível da FEFD Júnior.

I. O nome da FEFD Júnior, bem como seu nome fantasia, faz parte do seu patrimônio, cabendo aos seus membros o zelo e a preservação, sendo que seu uso indevido implica nas penas previstas no Estatuto Social da FEFD Júnior, sem prejuízo das eventuais penalidades legais cabíveis.
II. O uso indevido do patrimônio da FEFD Júnior por parte de qualquer um de seus membros, bem como sua utilização sem o conhecimento da Diretoria Executiva, implicará no ressarcimento dos eventuais danos por parte do(s) membro(s) infrator(es), bem como a execução das penas impostas pela legislação presente em vigor, além da perda da condição de membro conforme previsto no Estatuto Social da FEFD Júnior.
III. A Diretoria Executiva é a responsável pela guarda e administração do patrimônio da FEFD Júnior.
IV. Qualquer atividade que envolva direta ou indiretamente o patrimônio da FEFD Júnior deve ser de conhecimento e aprovação da Diretoria Executiva.
V. Os projetos, bem como todos os documentos relacionados à FEFD Júnior, pertencem à FEFD Júnior e dela não poderão sair.
VI. Todos os membros devem respeitar o sigilo sobre os produtos, sistemas e processos da FEFD Júnior, bem como das empresas contratantes e contratadas, respeitados a confidencialidade contratual.
VII. As correspondências, bem como qualquer documento endereçado à FEFD Júnior, só poderão ser abertas pela Diretoria Executiva.
VIII. O horário de atendimento ao público da FEFD Júnior será definido pela diretoria executiva observando a disponibilidade de seus membros.

## CAPÍTULO VI – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

**Artigo 12 -** A FEFD Júnior terá Gestão Administrativa realizada por Projetos seguindo orientações do PMBok (*Project Management Body of Knowledge*) do PMI (*Project Management Institute*).

II. Todos os Planos de Projetos deverão apresentar minimamente os seguintes documentos:
    a. Plano de Gerenciamento de Escopo com Declaração de Escopo e Estrutura Analítica do Projeto;
    b. Plano de Gerenciamento de Tempo com Cronograma de Execução;
    c. Plano de Gerenciamento de Custos com Cronograma de Desembolso.
III. A Diretoria de Projetos poderá, em se identificando a necessidade e pertinência, solicitar ao Gerente de Projetos outros documentos que integrarão o Plano de Projeto:
    a. Plano de Gerenciamento de Riscos;
    b. Plano de Gerenciamento de Qualidade;
    c. Plano de Gerenciamento de Integração;
    d. Plano de Gerenciamento de Aquisições e Contratações;

**Parágrafo Único -** Todos os contratos com pessoas físicas ou jurídicas devem constar Termo de Confidencialidade.

e. Plano de Gerenciamento de Recursos Humanos;
f. Plano de Gerenciamento de Comunicação.

**Artigo 13 -** A FEFD Júnior terá Estrutura organizacional matricial podendo recursos ser alocados em mais de um projeto de acordo com a determinação da Diretoria de Projetos.

## CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DE PROJETOS

**Artigo 14 -** Os projetos da FEFD Júnior deverão seguir um rigoroso processo de gestão desde a sua apresentação até o seu encerramento.

I. Apresentação - Novos projetos devem ser apresentados à Diretoria de Projetos sob o formato de Project Charter (Termo de Abertura de Projeto), para posterior aprovação em conjunto com a Presidência.

**§ 1º -** Qualquer aluno ou professor da unidade acadêmica pode a qualquer tempo apresentar projetos à Diretoria de Projetos da FEFD Júnior.

**§ 2º -** Os modelos de documentos para abertura de projeto podem ser solicitados à FEFD Júnior por meio de comunicação institucional.

II. Abertura - Após a aprovação do projeto pela Diretoria Executiva, deverão ser alocados os recursos necessários para a adequada execução do Projeto.

**§ 1º -** Alocação de recursos inicial - O Gerente de Projeto deverá ser designado dentre os membros efetivos ou mesmo contratado mediante processo de seleção específico para esta finalidade, respeitando-se este Regimento Interno e o Estatuto Social da FEFD Júnior.

**§ 2º -** Alocação de recursos ao longo do projeto - Uma vez constatada necessidade de aporte de recursos para a execução de um projeto, esta deve ser levada ao Gerente de Projeto e Diretoria de Projetos para avaliação e aprovação.

**§ 3º -** Plano de Projeto - O Gerente de Projeto deverá apresentar à Diretoria de Projetos para aprovação, um Plano de Projeto de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Artigo 12 deste Regimento e os demais necessários para sua adequada execução.

III. Execução - É de responsabilidade do Gerente de Projeto designado a execução do projeto de acordo com o plano de projeto.
IV. Controle (Fiscalização) - É de responsabilidade do Gerente de Projeto em conjunto com a Diretoria de Projetos que deve periodicamente verificar o andamento dos cronogramas de todos os projetos.
V. Encerramento - Após a entrega completa do escopo do projeto a documentação de encerramento deverá ser elaborada e entregue à Diretoria de Projetos para avaliação e consolidação do projeto e posterior arquivamento.

## CAPÍTULO VIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Artigo 15 -** Toda propriedade intelectual produzida com uso de recursos da FEFD Júnior terá a sua titularidade e direitos comerciais distribuídos entre a FEFD Júnior e os autores por tempo determinado.

**§ 1º** - É reservado à FEFD Júnior o direito de optar pelos projetos a serem financiados e registrados como propriedade intelectual abrangendo, mas não se restringindo, a:

a. Marcas;
b. Patentes;
c. Direitos autorais;
d. Desenhos industriais;

e. Logomarcas;
f. Domínios de internet;
g. Outras modalidades de acordo com legislação específica.

**§ 2º** - A titularidade e direitos comerciais serão distribuídos da seguinte maneira: 50% para a FEFD Júnior e 50% entre os autores.

**§ 3º** - A cotitularidade entre FEFD Júnior e autores deverá perdurar por 5 anos, contados da publicação do registro da propriedade intelectual, após os quais a titularidade e direitos comerciais passarão a ser exclusivos dos autores.

**§ 4º** - Toda produção resultante de pesquisa científica financiada pela FEFD Júnior deverá ser disponibilizada publicamente através dos meios destinados para este fim com a devida menção aos autores e financiador da pesquisa durante o período de cotitularidade.

**§ 5º** - Cada projeto terá indicação máxima de três autores, salvo em casos excepcionais a serem autorizados em assembleia com convocação específica. Colaboradores, prestadores de serviço e demais participantes com menor contribuição não serão considerados autores.

## CAPÍTULO IX - DA CRIAÇÃO DE NOVAS DIRETORIAS OU GERÊNCIAS

A criação de novas Diretorias ou Gerência em caráter permanente deverá ser autorizada em Assembleia Ordinária com pauta específica e mediante justificativa de elevado número de projetos de longa duração e perspectiva de novos projetos em médio e longo prazo, sem a qual fica vedada a criação de novas diretorias ou gerências em caráter permanente.

Goiânia, 20 de agosto de 2016.

_____

Aldo Antonio Seffrin Neto
Diretor Presidente
CPF: 395.170.878-61

_____

Filipe Borges Albernaz
Diretor de Projjetos
CPF: 708.043.891-87

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FISICA

# A EMPRESA JÚNIOR NA FORMAÇÃO SUPERIOR

## potencial de contribuição para a Educação Física na UFG

Trabalho apresentado para obtenção do título de Bacharel em Educação Física pela Universidade Federal de Goiás, sob orientação da professora Rubia-Mar Nunes Pinto.

**Esta Monografia foi revisada após a defesa em banca e está aprovada.**

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

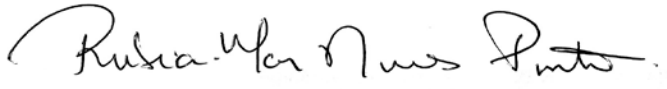

Profa. Rubia-Mar Nunes Pinto (orientadora)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS MONOGRAFIAS ELETRÔNICAS REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DE MONOGRAFIAS DA UFG – RIUFG**

**1. Identificação do material bibliográfico monografia**:
**[X] Graduação [ ] Especialização**

**2. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso**

| | |
|---|---|
| Autor (a): | Filipe Borges Albernaz |
| E-mail: | albernaz@gmail.com |
| Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? [X]Sim [ ] Não | |
| Título: | A Empresa Júnior na Formação Superior - potencial de contribuição para a Educação Física na UFG |
| | |
| Palavras-chave: | Empresa Júnior; Educação Física; Análise documental; Gestão; Formação Profissional |
| Título em outra língua: | |
| | |
| Palavras-chave em outra língua: | |
| | |
| Data defesa: (dd/mm/aaaa) | 21/12/2016 |
| Graduação/Curso Especialização: | Educação Física – Bacharelado |
| Orientador (a)*: | Rubia-Mar Nunes Pinto |

*Necessita do CPF quando não constar no SisPG

**DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA**

O referido autor:

a) Declara que o documento em questão é seu trabalho original, e que detém prerrogativa de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento em questão contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal de Goiás os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento em questão.

**Termo de autorização**

Na qualidade de titular dos direitos do autor do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás a disponibilizar a obra, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional de Monografias da UFG (RIUFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data, sob as seguintes condições:

Permitir uso comercial de sua obra? ( ) Sim ( X ) Não
Permitir modificações em sua obra?
( ) Sim
( ) Sim, contando que outros compartilhem pela mesma licença .
( X ) Não
A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016

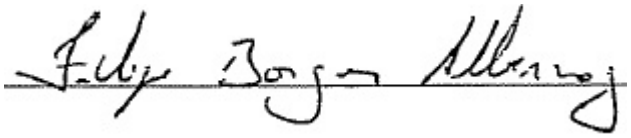

Assinatura do Autor e/ou Detentos dos Direitos Autorais